



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº. 020/2018**

**Altera o Art. 66 da Lei Municipal nº 1012/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Artigo. 66 da Lei Municipal nº 1012 de 20 de dezembro de 2001, o seguinte parágrafo 2º, transformando-se em parágrafo 1º o parágrafo único:

**Art. 66** - .....

**§ 1º** - O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

**§ 2º** - O Poder Público Municipal poderá autorizar por meio de Decreto Municipal o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em até 6 parcelas mensais iguais e consecutivas com valor não inferior a cinco UNIF's.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(continua...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Projeto de Lei nº 020/2018)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 14 de junho de 2018.

**MARCOS ADRIANO RAUTA**

**Vereador - PSDB**

**Autor do Projeto**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data 15 / 06 / 2018

Protocolista Eliziana Baomualonga

## JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei nº 1012, de 20 de dezembro de 2001, instituindo o parcelamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e direitos a eles relativos, mediante ato oneroso inter-vivos.

A referida proposta tem por finalidade adequar o artigo 66 da lei em questão, bem como, atender os anseios da coletividade em proporcionar aos contribuintes alternativas de pagamento de modo parcelado, em até seis prestações.

Embora a proposta de parcelamento não contemple nenhuma redução ou dispensa de oneração fiscal, esta possibilita diluir a obrigação tributária em prestações mensais, de modo a facilitar o respectivo pagamento, afastando maiores encargos para o contribuinte, sem, contudo, renunciar a receita correspondente.

De outro lado, a proposição em comento visa permitir a regularização de inúmeras transações imobiliárias, em benefício de contribuintes que, atualmente, possuem somente contratos sem qualquer registro, e, conseqüentemente, com segurança jurídica relativa ou precária.